



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.360/2025, de 02 de setembro de 2025.**

Altera a redação do § 2º e cria o § 5º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.726, de 20 de novembro de 2008 que criou o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 3.726/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

§ 2º O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá a liberação de recursos financeiros, pelo Fundo Municipal Cultura - FMC, por repasses/transferências do Governo Federal e por repasses/transferências do Governo Estadual à conta do FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural do município **APROVADO.**"

[...]"

§ 5º São receitas do Fundo Municipal de Cultura, além da descrita no § 3º deste artigo, também as descritas no artigo 55, da Lei Municipal nº 4.338/2014.

....." (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**